

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 02 /97

ESTABELECE NORMAS REGIMENTAIS DE  
FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLÉIA CONSTITUINTE  
MUNICIPAL PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORGÂNICA  
DO MUNICÍPIO DE CANAS.

C A P I T U L O I

DA ASSEMBLÉIA MUNICIPAL CONSTITUINTE

ARTIGO 1° - A elaboração da Lei Orgânica do Município de Canas, conforme foi conferida no parágrafo único do artigo 11, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República Federativa do Brasil, far-se-á com a observância das normas estabelecidas nesta Resolução.

ARTIGO 2° - A Câmara Municipal durante os trabalhos de elaboração da Lei Orgânica do Município, continuará a exercer as funções legislativas ordinárias, respeitando o disposto nesta Resolução.

C A P I T U L O II

DOS ÓRGÃO DO PODER CONSTITUINTE

SEÇÃO I

ARTIGO 3° - São órgãos do Poder Constituinte Municipal o Plenário, a Mesa Administrativa, a Presidência e as Comissões.

**ARTIGO 4°** - O Plenário compõe-se dos vereadores em exercício à Câmara Municipal e é o órgão supremo de deliberação do Poder Constituinte Municipal.

§ 1° - O Plenário funcionará com número de 2/3 dos seus membros. As deliberações serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus integrantes, salvo em matéria constitucional, que será aprovada pelo voto favorável da maioria absoluta.

§ 2° - Somente através de proposta da MESA ou requerimento da maioria dos seus membros e quando for necessário, a Câmara Municipal poderá deixar de realizar as sessões.

**ARTIGO 5°** - As sessões do Plenário são:

I - **DE INSTALAÇÃO**: a especialmente convocada para inaugurar os trabalhos do Poder Constituinte Municipal;

II - **ORDINÁRIAS**: as realizadas nos dias úteis e especialmente designadas para esse fim;

III - **EXTRAORDINÁRIAS**:

as convocadas para se realizar em horário diverso do fixado.

§ 1° - As sessões Ordinárias e Extraordinárias terão a duração de duas horas e poderão ser prorrogadas, no máximo por uma hora, mediante proposta da MESA ou de qualquer

Líder de Bancada e com a aprovação do Plenário.

§ 2º - As Sessões Extraordinárias serão convocadas em sessão pelo Presidente, pelos Líderes de Bancadas ou por 2/3 do Poder Constituinte.

§ 3º - As Sessões Ordinárias e Extraordinárias serão sempre públicas.

## S E Ç Ã O II

### DA MESA ADMINISTRATIVA

ARTIGO 6º - A MESA ADMINISTRATIVA, composta e eleita na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete, além das atribuições expressamente consignadas ou nelas implícitas, cumprir e fazer cumprir este Regimento e especialmente:

I - Quanto aos trabalhos constituintes:

a) - dirigir os trabalhos de elaboração e promulgação do novo texto constitucional;

b) - requisitar do Poder Executivo a abertura de crédito especial, destinado a atender as despesas com o funcionamento do Poder Constituinte Municipal;

c) - requisitar de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador Constituinte, informações do Poder Executivo necessárias à elaboração do Anteprojeto ou do Projeto de

Constituição Municipal, de emenda ou substituição a esclarecimento de situações com vista a esse fim.

II - Quanto aos trabalhos administrativos:

a) - dirigir os trabalhos administrativos com o auxílio da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal;

b) - requisitar do Poder Executivo os recursos de ordem material e pessoal de que necessitar para o desempenho das funções constituinte.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os membros da **MESA ADMINISTRATIVA** reunir-se-ão tantas vezes quanto se fizerem necessárias, por convocação do Presidente ou mediante requerimento da maioria dos membros da Câmara Municipal, a fim de deliberar, por maioria de votos, sobre assunto de interesse do Poder Constituinte Municipal.

### S E Ç Ã O    I I I

#### DA        PRESIDÊNCIA

**ARTIGO 7º** - O Presidente é o representante do Poder Constituinte Municipal, o regulador de seus trabalhos e o fiscal da sua ordem, na conformidade deste Regimento.

**ARTIGO 8º** - São atribuições do Presidente, além de outras expressas ou decorrentes da natureza das suas funções:

I - Quanto às sessões:

- a) - presidir os seus trabalhos
- b) - decidir soberanamente as questões de ordem e as reclamações;
- c) - resolver definitivamente os recursos contra a decisão de Presidente de Comissão em questão de ordem por este resolvida;
- d) - submeter a discussão e a votação a matéria apresentada, estabelecendo o ponto da questão, sobre o qual deva ser tomados os votos;
- e) - convocar as Sessões Ordinárias e Extraordinárias, anunciando a Ordem do Dia.

## II - Quanto às proposições:

- a) - admitir proposições, não aceitando as que deixam de atender às exigências regimentais;
- b) - distribuir proposições às Comissões;
- c) - declarar prejudicada qualquer proposição que assim deva ser havida na conformidade do Regimento;
- d) - despachar os requerimentos, tanto verbais como os escritos, submetidos à sua apreciação.

## III - Quanto às Comissões:

- a) - nomear à vista da indicação das lideranças partidárias



os membros efetivos e substitutos das Comissões;

b) convocar reunião extraordinária de Comissão, para apreciar matéria sujeita ao seu exame ou a requerimento de seu Presidente.

IV - Quanto às reuniões da Mesa:

a) - convocar e presidir;

b) - tomar parte nas discussões e deliberações, com direito de voto.

V) - Quanto às publicações:

a) - ordenar a publicação das matérias que devam ser divulgadas;

b) - não permitir a publicação de pronunciamento que contenha ofensa a honra ou incitamento à prática de delito de qualquer natureza.

**ARTIGO 9º - Compete ainda ao Presidente:**

I - convocar e presidir as reuniões de Líderes de Bancada;

II - dirigir, com suprema autoridade, a polícia das sessões;

III - zelar pelo prestígio e decoro do Poder Constituinte Municipal, bem como pela liberdade e dignidade de seu

membros, assegurando a estes o respeito devido às suas imunidades e demais prerrogativas;

IV - votar no caso de empate e de votação nominal;

V - deixar a Presidência para tomar parte em qualquer discussão e somente reassumir quando for encerrada a discussão da matéria;

VI - Fazer, em qualquer momento, ao Plenário comunicação de interesse do Poder Constituinte Municipal.

## S U B S E Ç Ã O I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 10** - As Comissões, Órgãos Delegados e auxiliares do Plenário, nomeados pelo Presidente, à vista da indicação das Lideranças, compete deliberar ou opinar sobre as matérias que lhes forem distribuídas.

§ 1º - Assegurar-se-á nas Comissões, tanto quanto possível a representação proporcional dos Partidos Políticos.

§ 2º - Os Líderes farão a indicação referida no parágrafo anterior dentro de cinco dias subsequentes à instalação dos trabalhos constituinte. Vencido o prazo e sem a indicação, o Presidente nomeará imediatamente os membros da Comissão, com a observância do disposto no parágrafo primeiro desta subseção.

§ 3º - Nos cinco dias seguintes à nomeação dos seus membros a Comissão reunir-se-á, sob a presidência do vereador mais votado, para eleger o Presidente e o Relator da Comissão, e também o Relator do Poder Constituinte.

## S U B S E Ç Ã O II

### DAS ESPÉCIES E COMPETÊNCIA

ARTIGO 11 - As Comissões, de três Membros cada uma são:

I - Comissão do Poder Legislativo

II - Comissão do Poder Executivo

III - Comissão de Administração Pública

IV - Comissão de Finanças e Orçamento

V - Comissão de Sistematização

§ 1º - A Comissão de Sistematização será formada também pelo Relator do Poder Constituinte Municipal e integrada também pelos Relatores das demais Comissões.

§ 2º - Compete às Comissões, observada a competência específica definida no parágrafo seguinte:

I - Deliberar sobre as emendas ao Anteprojeto de Lei Orgânica, podendo aprová-las na forma original ou com subemendas;



II - Dar parecer sobre as emendas ao Projeto de Lei Orgânica, podendo oferecer subemendas.

§ 3º - Compete especificadamente:

I - À Comissão do Poder Legislativo, a organização e atribuições do Poder, e estatuto jurídico de seus membros e o processo legislativo.

II - À Comissão do Poder Executivo, a organização e as atribuições do Poder e a responsabilidade de seus Membros.

III - À Comissão de Administração Pública, a organização administrativa do Município, os servidores, as obras e os serviços públicos.

IV - À Comissão de Finanças e Orçamento, a receita e despesa pública, os orçamentos, a fiscalização financeira e orçamentária.

V - À Comissão de Sistematização, os assuntos não compreendidos na competência das demais Comissões, tais como o preâmbulo, as disposições preliminares, gerais e transitórias do texto constitucional, a coordenação dos resultados parciais do vencido nas deliberações do Plenário.

S U B S E Ç Ã O III  
DOS TRABALHOS

**ARTIGO 12** - Às Comissões funcionarão em reuniões ordinárias, em horário por eles estabelecido e comunicado à Mesa.

§ 1º - Poderão funcionar também em reuniões extraordinárias, convocadas pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros, ou, em Sessão do Plenário, pelo Presidente do Poder Constituinte Municipal, na forma do art. 8º, Inciso III, alínea b.

§ 2º - Todos os demais Vereadores poderão participar das reuniões das Comissões, que serão sempre públicas.

**ARTIGO 13** - Serão assegurados os seguintes prazos durante os debates nas Comissões:

I - Aos seus Membros, dez minutos, improrrogáveis, uma só vez sobre cada matéria.

II - Aos demais vereadores, cinco minutos, improrrogáveis, uma só vez sobre cada matéria.

**ARTIGO 14** - Encerrada a discussão, passar-se-á imediatamente à votação.

§ 1º - As deliberações serão tomadas pela maioria dos Membros das Comissões, que votarão a favor ou contra o parecer do Relator, ou, ainda, com restrições. Nesta hipótese, deverá ser formalizada imediatamente a proposta de alteração do parecer, para apreciação também imediata,

como preliminar. Não formalizada, o voto será tido como favorável ao parecer.

§ 2º - Deliberada, a matéria será devolvida à Mesa, para seu encaminhamento regimental.

**ARTIGO 15** - As Comissões poderão para maior exame da matéria submetida à sua apreciação, realizar reuniões de audiência pública, ouvindo representantes de entidades interessadas ou pessoas de notória especialização.

§ 1º - Poderão, igualmente, solicitar contribuição por escrito a técnicos de reconhecida competência.

§ 2º - Todas essas diligências e outras mais que as Comissões praticarem não implicarão prorrogação do prazo de que dispõem para deliberar ou opinar.

**ARTIGO 16** - As reuniões das Comissões terão a duração necessária a realização de seus fins, salvo deliberação em contrário.

### C A P Í T U L O   I I I D O   P R O J E T O   D E   L E I   O R G Â N I C A

#### S E Ç Ã O   I D A   E L A B O R A Ç Ã O

**ARTIGO 17** - O Projeto de Lei Orgânica do Município de Canas será procedido de Anteprojeto, tudo de conformidade com o disposto nesta seção e com os princípios estabelecidos na

Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988.

§ 1º - O Anteprojeto da Lei Orgânica do Município de Canas será apresentado à Mesa dentro do prazo improrrogável de sessenta dias, contados da instalação dos trabalhos constituintes.

§ 2º - Recebido o Anteprojeto pela Mesa, o Presidente dentro de cinco dias, o fará publicar e abrirá prazo de vinte dias contínuos e improrrogáveis para oferecimento de emendas, por Comissões.

§ 3º - Às Comissões terão o prazo total improrrogável de vinte dias para deliberar sobre as emendas que lhe forem encaminhadas, contado o prazo a partir do recebimento. As emendas rejeitadas poderão ser reapresentadas por Vereador Constituinte, na fase subsequente.

§ 4º - Caberá à Comissão de Sistematização elaborar o texto do Projeto de Lei Orgânica, mediante inserção no Anteprojeto das emendas aprovadas nos termos do parágrafo anterior, cabendo-lhe, deliberar sobre os textos conflituosos, o prazo será de dez dias para a Comissão de Sistematização, a partir do recebimento dos pareceres.

§ 5º - A Comissão de Sistematização apresentará à Mesa, dentro do prazo de trinta dias, a contar do término do prazo do artigo 16, § 3º, o Projeto de Lei Orgânica, que deverá ser publicado imediatamente.

**ARTIGO 18** - Publicado o Projeto de Lei Orgânica, abrir-se-á prazo de cinco dias contínuo e improrrogável para

oferecimento de emendas, sem prejuízo de envio imediato e concomitante do Projeto à Comissão de Sistematização. A Comissão disporá do prazo de dez dias contínuos e improrrogável, para opinar sobre as emendas apresentadas, findo o qual o devolverá à Mesa, com parecer sobre as emendas.

**ARTIGO 19** - Recebido da Comissão de Sistematização o Projeto de Lei Orgânica, o Presidente convocará, imediatamente, Sessão do Plenário Constituinte, para discussão e votação do Projeto e emendas.

## S E Ç Ã O II

### DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

#### S U B S E Ç Ã O I

##### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**ARTIGO 20** - O Projeto de Lei Orgânica será discutido e votado em dois turnos, considerando-se aprovado quando obtiver, em ambos, maioria absoluta de votos favoráveis.

**ARTIGO 21** - Não caberá adiamento da discussão ou da votação do Projeto ou de parte dele incluída na Ordem do Dia.

**ARTIGO 22** - Admitir-se-á requerimento de destaque, para votação em apartado, de título, capítulo, seção, artigo, parágrafo, inciso, ítem, alínea ou expressão. O requerimento será subscrito por Líder de Bancada ou mínimo 2/3 dos Vereadores Constituintes.



S U B S E Ç Ã O II  
DA DISCUSSÃO

ARTIGO 23 - A discussão far-se-á com estrita observância da matéria submetida à apreciação do Plenário.

§ 1º - Haverá lista de inscrição prévia para falar a favor ou contra. Não será permitida cessão ou permuta de inscrição.

§ 2º - A lista de inscrição será aberta dez minutos antes do horário da Sessão. Encerram-se as inscrições com o início das discussões.

§ 3º - A discussão será encerrada quando não houver orador inscrito, quando se esgotar a lista de oradores, ou quando o Plenário aprovar requerimento de encerramento subscrito por um terço de seus Membros.

§ 4º - Cada orador disporá de dez minutos improrrogáveis para discutir a matéria em pauta.

S U B S E Ç Ã O III  
DA VOTAÇÃO

ARTIGO 24 - A votação far-se-á imediatamente após o encerramento da discussão.

PARÁGRAFO ÚNICO - A votação iniciar-se-á com o quorum de 2/3 dos vereadores constante no Livro de comparecimento.

ARTIGO 25 - A votação das matérias na Ordem do Dia observará o processo simbólico ou o processo nominal.

§ 1º - O processo simbólico é o comum das votações.

§ 2º - O processo nominal será praticado apenas quando o Plenário aprovar requerimento de qualquer Vereador Constituinte.

§ 3º - O processo nominal aprovado se circunscreverá tão somente à votação da matéria para o qual foi requerido, não se estendendo a nenhuma outra votação seguinte, principal acessória ou de qualquer natureza.

§ 4º - Não cabe encaminhamento de votação relativamente ao requerimento referido neste artigo, ou de qualquer outra matéria da constituinte.

#### S U B S E Ç Ã O I V D A R E D A Ç Ã O D O V E N C I D O

ARTIGO 26 - Aprovado com alterações, em primeiro turno, o Projeto de Lei Orgânica será enviado à Comissão de Sistematização, para oferecimento da Redação de texto aprovado no prazo mínimo de cinco dias.

§ 1º - Oferecida a redação pela Comissão, será ele enviada à Mesa para publicação e inclusão na Ordem do Dia, observada o intertício de cinco dias, para discussão e votação no segundo turno.

§ 2º - Aprovado com alteração, em segundo turno, o Projeto de Lei Orgânica será enviado à Comissão de Sistematização, para oferecimento da redação final no prazo máximo de cinco dias.

§ 3º - Apresentada a redação final pela Comissão, a Mesa á incluirá em pauta, pelo prazo de cinco dias, para oferecimento de emendas. Somente caberão emendas de Vereadores para evitar incorreções, de linguagem, incoerência notória, contradição evidente ou absurdo manifesto.

§ 4º - Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, sem emendas, será considerada aprovada a redação final. Apresentadas emendas, o Projeto retornará à Comissão de Sistematização, para que se manifeste sobre elas, no prazo máximo de três dias.

§ 5º - Com o parecer da Comissão será o Projeto de Lei Orgânica incluído em Ordem do Dia, para discussão e votação das emendas.

§ 6º - Concluída a votação das emendas, a Comissão de Sistematização, no prazo máximo de cinco dias, procederá ao entrosamento das que tiverem sido aprovadas, oferecendo o texto definitivo da Lei Orgânica a ser decretada ou promulgada.

**ARTIGO 27** - Oferecido o texto definitivo, o Presidente convocará sessão solene dentro dos cinco dias seguintes, designando para a Ordem do Dia a decretação e promulgação da Lei Orgânica aprovada e fará extrair dela três cópias

fiéis e autenticadas.

**ARTIGO 28** - No dia designado, lida a ata da Sessão anterior anunciada a Ordem do Dia, o Presidente, declarando que se acham sobre a Mesa três cópias da Lei Orgânica aprovada, as assinará, com os demais Membros da Mesa efetiva, e mandará fazer a chamada dos Vereadores presentes para que, por sua vez, as assinem.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As cópias, assim assinadas, serão os autógrafos da Lei Orgânica do Município de Canas.

**ARTIGO 29** - Concluída a assinatura, levantando, com todos os demais Vereadores e presentes, o Presidente decretará e promulgará a Lei Orgânica do Município, cujo preâmbulo lerá em voz alta, declarando-a obrigatória em todo o território do Município de Canas.

**ARTIGO 30** - Os autógrafos da Lei Orgânica serão destinados aos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.

#### C A P Í T U L O   I V

#### D I S P O S I Ç Õ E S   G E R A I S

**ARTIGO 31** - Vinte e quatro horas antes do término do prazo que lhe é assinado regimentalmente, encerrar-se-á, nas Comissões, a discussão da matéria, passando-se obrigatoriamente à votação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Vencido o prazo sem deliberação, a matéria passará imediatamente à Comissão de

Sistematização, que a apreciará no prazo improrrogável de cinco dias.

**ARTIGO 32** - Após a publicação do Anteprojeto a que se refere o Artigo 16, § 2º, poderão ser apresentadas emendas pela Prefeitura Municipal, Por entidades de classes devidamente constituídas ou mediante subscrição de 5% dos eleitores.

**ARTIGO 33** - Este Regimento Interno poderá ser modificado mediante proposta da Mesa ou de 2/3 dos Vereadores Constituintes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Projeto de Resolução o tramitará em regime de urgência.

**ARTIGO 34** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C. M. de Canas, 10 de abril de 1.997.



PAULO COELHO DE ABREU

Presidente



JOSÉ CARLOS RODRIGUES DO PRADO

Vice-Presidente



LAERTE ZANIN

1º Secretário



ARILDO MARCELO DA SILVA

2º Secretário